



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68º DA REPÚBLICA — NUM. 18.381 — BELÉM — DOMINGO, 23 DE DEZEMBRO DE 1956

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Cirilo dos Reis para exercer a função de Comissário de Polícia em Itapixuna, Município de Bragança, na vaga de Antonio Dionísio dos Remédios.

Palácio do Governo do Estado  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Rodrigues da Luz para exercer a função de Comissário de Polícia em Quatipurú-Mirim, Município de Bragança, na vaga de Arthur Rodrigues Montelo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Sérgio Jorge de Matos da função de Comissário de Polícia em Nazaré, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Ferreira da Silva da função de Comissário de Polícia em Bacuriteua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Anastácia da Silva Guimarães da função de Comissário de Polícia em Jutai, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Pinheiro Melo da função de Comissário de Polícia em Ressaca (Alto Quatipurú), Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Dionísio dos Remédios da função de Comissário de Polícia em Itapixuna, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Arthur Rodrigues Montelo da função de Comissário de Polícia em Quatipurú-Mirim, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcante para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, Município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Maximiano Peixoto para exercer o cargo,

que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Portel, termo judiciário da Comarca de Breves.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 11 de setembro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcanti para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, Município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não haver assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Arthur Rodrigues Montelo da função de Comissário de Polícia em Quatipurú-Mirim, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcante para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, Município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Maximiano Peixoto para exercer o cargo,

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 11 de setembro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Maximiano Peixoto para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Portel, termo judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não haver assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Cícero Borges Bordalo do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:  
Em 18/12/56  
0324 — Mário de Nazareth Hermes, sobre o processo de reajustamento da construção do Pavilhão de Sanitários no I.E. do Pará. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01086 — Juvenal Gualberto da Silva, sinaleiro, pedindo a gratificação de adicionais. A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01296 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na capital, pedindo desistência do pedido de aposentadoria. — Ao D. P. para dizer.

01297 — Valdir Acatuassú Nunes, funcionário municipal, pedindo certidão de tempo. — A D.E.

Ofícios:  
N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de

saúde de Teresa de Lima Silveira, escriturária, lotada no mesmo. — Ao Eqmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 425, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 0284, do Inspetor da Polícia Marítima e Aérea. — Dé-se conhecimento ao DESP da informação prestada pela S.F. e archive-se.

N. 482, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo um requerimento do guarda civil Dionísio Demétrio Moreira, faz solicitação. — A S.F.

S/N., da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, anexos os autos de inquérito policial referentes às ocorrências verificadas naquele Município. — Cumprido pelo DESP o despacho anterior, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 483, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo um requerimento do guarda civil João Ignácio Valois, faz solicitação. — A S.F.

N. 484, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo um requerimento do guarda civil Raimundo Lopes de Vasconcelos, faz solicitação. — A S.F.

N. 1995, da Secretaria de

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

**EXPEDIENTE**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262  
Major HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida:  
Das 8 às 13.30 horas, diariamente,  
exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL:**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, .....  
ano ..... Cr\$ 2,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrá-  
zado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00  
ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contra-  
bilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1  
vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por linha de 3 vezes  
até 5 vezes inclusiva ..... % de abati-  
mento  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna —  
Cr\$ 7,00.

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao en-  
dereço v. a o  
Impressos o  
número do  
título do re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.

A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva re-  
novação com  
a antecedência  
mínima de 30  
(trinta) dias.

As Re-  
partições Pú-  
blicas cingir-  
se-ão às as-  
sinaturas re-  
novadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

Atm de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto a sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
sem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se-  
rão fornecidos aos assinantes que  
os solicitarem.

O custo de cada exem-  
plar atrasado dos órgãos offi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Reparti-  
ções Públicas  
deverão re-  
meter o ex-  
pediente des-  
tinado à pu-  
blicação nos  
jornais, dia-  
riamente, até  
às 14.00 hs.,  
exceto aos sá-  
bados, quan-  
do de verão  
faz-lo até às  
10.00 horas.

As recla-  
mações perti-  
nentes à ma-  
teria publi-  
cada, nos cas-  
os de erros  
ou omissões  
deverão ser  
formuladas  
por escrito, à

Diretoria Ge-  
ral, das 8 às  
14.00 hs., e,  
no máximo,  
24.00 horas  
após a saída  
dos órgãos  
oficiais.

Os originais deverão ser  
datilografados e autenticados,  
reservadas, por quem de di-  
reito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 14.00 horas  
nesta I. O. e no posto coletor  
à rua 13 de Maio, 49, das 8.00  
às 11 horas, e, nos sábados,  
das 8 às 10.00 horas.

Excetadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer épo-  
ca, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vai-

Saúde Pública, anexo o laudo mé-  
dico do funcionário José Olímpio  
Pinto Ferreira. — Ao D.P. para  
dizer.

N. 733, do Tribunal de  
Contas do Estado, sobre os regis-  
tros das aposentadorias de Maria  
Amélia da Silva, servente, lotada  
no grupo escolar Paulino de Bri-  
to, Inácia de Jesus Santos, ser-  
vente, lotada na S.E.G. — Ao  
D.P.

N. 740, do Tribunal de Con-  
tas do Estado, comunicando o re-  
gistro dos contratos de Euclides  
da Silva Vasconcelos, Arnaldo Fe-  
lberto Imbiriba da Rocha, An-  
tônio Pinto Goulart e outros, pa-  
ra os serviços de escrivães do  
DESP, e Aurecilio Lima Guedes,  
para dentista, lotado na SSP. —  
Ao D.P.

N. 486, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
encaminhando uma relação dos  
funcionários contratados. — A D.  
E. para encaminhar.

N. 487, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública, en-  
de Breves, faz comunicação. —  
A D.E. para solicitar urgentes in-  
formações.

N. 102, da Secretaria de  
Finanças, transcrevendo o teor da  
portaria n. 415, de 13/12/56. —  
caminhando o pedido de mater-  
ial. — A S.F.

N. 30, do Juízo de Direito  
A D.E., para dar conhecimento  
aos órgãos subordinados a esta  
Secretaria, acusar o recebimento e  
arquivar.

N. 1214, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
remetendo o ofício n. 33, do de-  
legado de polícia de Gurupá. —  
Ao Comando da Polícia Militar.

S/N. do Banco do Brasil,  
S/A., remetendo o extrato da con-  
ta mantida pelo D.E.R., relativo  
ao mês de novembro. — Ao D.E.  
R. para a devida conferência e  
restituição a esta Secretaria.

**Carta:**

N. 152, de Maria Raimunda Ai-  
res, Prainha, pedindo providên-  
cias. — Volte ao DESP a fim de  
que o delegado de polícia de Prai-  
nha complete as providências de-  
terminadas. Para o esclarecimen-  
to da verdade, o que se objetiva  
em um inquérito ou sindicância,  
muito precária e a prova teste-  
munhal colhida nestes autos. Das  
declarações da queixosa, corrobora-  
das, em alguns aspectos, pelas  
do único informante ouvido, achou  
por bem o delegado sindicante  
encerra a investigação para con-  
cluir precipitadamente contra a  
queixosa, sem entretanto apreciar  
a questão importante para o Es-  
tado que é a derrubada de matas  
e a obstrução de meios de comu-  
nicção. — Retorne pois ao D.  
E.S.P. o presente expediente pa-  
ra os fins determinados.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário do Interior e Jus-  
tica.  
Em 18-12-56.

**Petições:**

0250 — José Agostinho da Sil-  
va, 2.º sargento, da reserva re-  
numerada da Polícia Militar, só-  
bre a gratificação de adicionais  
— A S.F.

0401 — José Monteiro de Mo-  
niz, 3.º sargento reformado da  
P. M., sobre a gratificação de  
adicionais — A S.F.

01044 — Gemeniano Silva de  
Oliveira Filho, guarda civil, pe-  
dindo licença-saúde — Opinamos  
pelo indeferimento do presente  
requerimento e ainda mais a res-  
cisão do contrato existente com  
o Estado, dada as precárias con-  
dições de saúde do requerente.  
A superior consideração do Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado.

01075 — Marieta de Castro Sar-  
mento, serventaria vitalícia do  
Ofício do Civil e Comércio da  
Capital, pedindo gratificação de  
adicional. — Adotamos o pare-  
cer da Consultoria Geral do Es-  
tado que conclui pela procedência  
da presente solicitação, a contar  
da vigência do preceito legal. A  
superior consideração do Exmo.

Sr. General Governador do Es-  
tado.

01185 — Maria Rosa Soeiro da  
Silva, ex-professora do interior,  
pedindo readmissão no cargo —  
A superior consideração do Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado.

01196 — Gliberto de Alcântara  
Lima, guarda civil, pedindo li-  
cença-saúde — Ao D.P.

01270 — Raimundo Conceição  
de Barros Pena, motorista, lota-  
do no DESP, pedindo o pagamen-  
to de adicional — Opinamos pelo  
deferimento do presente requeri-  
mento tendo em vista as informa-  
ções prestadas e o parecer emitido  
pela Consultoria Jurídica do  
Departamento do Pessoal que está  
conforme o direito. A superior  
consideração do Exmo. Sr. Ge-  
neral Governador do Estado.

01276 — João da Silva Olivet-  
ra, comissário de polícia na ca-  
pital, pedindo o pagamento de  
salário-família — Venha o inte-  
ressado por intermédio do DESP.  
ressado por intermédio do DESP.

01277 — Francisco da Cruz, ta-  
bellião de notas, em Igarapé-Açu,  
pedindo aposentadoria — Ao D.  
P. para dizer, depois de que o  
interessado junte certidão de tem-  
po de serviço alegado.

01280 — SNAC — Pesca Ama-  
zônica Limitada, firma industrial  
estabelecida nesta capital, pedin-  
do isenção dos impostos estaduais  
— A Procuradoria Fiscal, para  
dizer.

01281 — Valdemar do Couto  
Guedes, ex-motorista estadual,  
pedindo reintegração no cargo —  
para dizer.

01299 — Pedro Pantoja de Mi-  
randa, 2.º Suplente de Juiz de  
Soares, pedindo demissão de car-  
go — Como requer, Baixe-se ato.

01300 — Manoel Lemos, capitão  
da reserva remunerada da P. M.,  
pedindo a gratificação de adicio-  
nais — Ao D. P., para dizer.

Ofícios:  
N. 278, da Procuradoria Geral  
do Estado, indicando o nome do  
Bacharel Alvaro de Sousa Bon-  
fim, para o cargo de Promotor  
Público de Conceição do Ara-  
guaia — Ao D. P., para baixar  
o ato.

N. 757, do Juízo de Dire-  
to da 8a. Vara da Capital, sobre  
a nomeação de Manoel Sérgio  
Maia, para servente da Repartição  
Criminal — Ao D. P., para jun-  
tar ao expediente referido e pro-  
videnciar.

N. 96, do Juízo de Direito  
de Breves, sobre a aposentadoria  
do titular do Cartório do 1.º Ofi-  
cial da sede da comarca do refe-  
rido município, cidadão Dário  
Bastos Furtado — A D. E., para  
providenciar como sugere a Con-  
sultoria Geral do Estado.

N. 23, do Cartório do Re-  
gistro Civil de Itupiranga, sobre o  
pedido de Augusto da Mata Lima,  
Oficial do Registro, pedindo re-  
noção — A D. E., para dar co-  
nhecimento ao interessado da  
informação prestada e de que  
deve optar por um dos cargos  
com a máxima urgência.

N. 28, do Comissariado de  
Polícia de Belterra, prestando  
informações a respeito do cida-  
dão Manoel Pereira Mota — De  
conhecimento ao comissário de  
polícia de Belterra de que pode  
e deve notificar o acusado, ou  
outro qualquer, a comparecer ao  
Comissariado, desde que se faça  
necessário. A concessão de "ha-  
beas-corpus" não prejudica o  
comparecimento de acusados à  
Polícia mas, tão somente previne-  
os de prisão pelo fato, objeto  
dessa medida.

N. 294, da Procuradoria  
Geral do Estado, anexo a petição  
n. 01278, de Clóvis Martins de  
Miranda, promotor Público da  
Vigia, pedindo ajuda de custo. —  
Opinamos pelo deferimento do  
presente pedido de pagamento de  
ajuda de custo, fixado na quantia  
correspondente a um mês de ven-  
cimentos. A superior considera-  
ção do Exmo. Sr. General Go-  
vernador do Estado.

N. 251, da Polícia Militar,  
pedindo providências. — A supe-  
rior consideração do Exmo. Sr.  
General Governador do Estado.

N. 72, da Delegacia de Po-



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1401 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria, n. 1192 de 23.7.56, da D. G. que dispensou o sr. Raimundo Ferreira de Araújo, Capataz, lotado na 3.<sup>a</sup> Residência — 1.<sup>o</sup> Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de Setembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1438 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Dispensar o sr. Henrique Borges, Capataz de Turma, lotado na 7.<sup>a</sup> Residência — 3.<sup>o</sup> Distrito (Santarém), por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de setembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1506 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Aumentar o salário do sr. João Serafim de Sousa, Pedreiro, lotado na 5.<sup>a</sup> Residência — 2.<sup>o</sup> Distrito, para ..... Cr\$ 52,00 diários, a partir de 15.10.1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1583 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Aumentar, o salário do sr. Manoel Ribeiro de Souza, Pedreiro, lotado na O. R. M. — 2 (Capanema), para Cr\$ 82,00 a partir de 1.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1584 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Aumentar o salário do Sr. Angelo Oliveira Neto, Mecânico Chefe da O. R. M. — 2 (Capanema) para Cr\$ 128,30 diário, a partir de 1.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1585 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Promover o Sr. Bejoerson Alvares Pessoa, Tratorista, lotado na 5.<sup>a</sup> Residência, 2.<sup>o</sup> Distrito, para Encarregado do Serviço de Campo, com o salário diário de Cr\$ 150,00 a partir de 1.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1611 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Aumentar o salário do Sr. João Sandres de Oliveira, Mecânico, lotado na (O. R. M. — 2) (5.<sup>a</sup> Residência — 2.<sup>o</sup> Distrito), para Cr\$ 128,30 diário a partir de 16.10.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1612 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Aumentar o salário do Sr. Delio Lages de Melo, Mecânico, lotado na 5.<sup>a</sup> Residência — 2.<sup>o</sup> Distrito, para Cr\$ 128,30 diário, a partir de 1.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1619 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito da Portaria n. 1264 de 21.8.56, que designou o Sr. Geíson da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, ref. 16 Classe 3, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1636 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Aumentar o salário do sr. Manoel Moraes, Pintor, lotado na O. R. M. — 2 (Capanema) para Cr\$ 128,30 diário, a partir de 1.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1637 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder a partir de 18.6.56 ao Sr. Afonso Maria de Ligorio de Araújo Cavalcante, Residente, ref. 16, classe O, lotado no 2.<sup>o</sup> Distrito — 6.<sup>a</sup> Residência, o salário — família, de acordo com a Resolução 150 do Conselho Rodoviário, tendo em vista que o citado funcionário apresentou em proc. n. 1739/56 a sua certidão de casamento e a do nascimento de seu filho, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Ass. Judicial deste D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de novembro de 1956.

Eng.<sup>o</sup> Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1644 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Aumentar o salário do Sr. Sebastião Ferreira dos Santos, Aj-Tratorista, lotado na 5.<sup>a</sup> Residência — 2.<sup>o</sup> Distrito, pa-

Cr\$ 78,00 diário, a partir de 1.12.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1645 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. José Lima da Cunha, Operador de Máquinas, lotado na D. C. C. — 5.ª Residência 2.º Distrito, para Cr\$ 103,30 diário, a partir de 1.12.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1647 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover o Sr. Mariano Soares dos Santos, Aj-Pedreiro, lotado na 5.ª Residência — 2.º Distrito, para exercer a função de Continuo, com o salário diário de Cr\$ 52,00, lotado na sede do 2.º Distrito, a partir de 1.12.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1654 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gala, para o Sr. Arlindo Alves Paula, Aj-Serralheiro, lotado na D. M. E. — Oficina Cen-

tral, de acôrdo com o art. 79, letra b do Decreto 1.308 de 22.7.53 a partir de 26.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1660 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. Clovis Amaral da Silva, Aj-Máquinas, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito para Cr\$ 78,00 diário, a partir de 16.11.56, passando a exercer a função de Tratorista de 3.ª Classe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1665 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

Aumentar o salário do Sr. Pedro Ciro de Moraes Teixeira, Apropriador, lotado na O. R. M. — 2 (Capanema) para Cr\$ 65,00 diário a partir de 16.11.56.

RESOLVE:

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1670 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Irineu Pereira Lobão, Aj-Fer-

2, (Capanema) para Cr\$ 90,80 diário, a partir de 1.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1670 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. Getúlio Monteiro, Aj-Mecânica, lotado na O. R. M. — 1 (Castanhal), para Cr\$ 65,00 diário, a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1671 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. Dagoberto da Cunha Modesto, Aj-Mecânico, lotado na O. R. M. — 1 (Castanhal), para Cr\$ 65,00 diário a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1672 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. José Alves Favacho, Aj-Máquina, lotado na 2.ª Residência 1.º Distrito, para Cr\$ 78,00 diário, a partir de 16.11.56, passando a exercer a função de Tratorista de 3.ª Classe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1673 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. João Fortunato da Silva, Aj-Ferreiro, lotado na O. R. M. — 1 (Castanhal) para Cr\$ 78,00 diário a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1674 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. Januário Nogueira Reis, Borracheiro, lotado na O. R. M. — 1 (Castanhal), para Cr\$ 78,00 diário, a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de novembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1675 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. Marcílio Marques Goes, Pintor, lotado na O. R. M. — 1 (Castanhal), para Cr\$ 78,00 diário, a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de novembro

de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1676 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. Raimundo Neves, Aj-Mecânico, lotado na O. R. M. — 1 (Castanhal), para Cr\$ 65,00 diário, a partir de 16.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de novembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1681 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 1317 de 29.8.56 — D. G. que demitiu o Sr. Raimundo Silva, Aj-Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de novembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1683 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar, provisoriamente e sem prejuízo do recurso cabível para assegurar a este Departamento a manutenção do ato impugnado, o Sr. Carlos Amoêdo Braga nas funções de Oficial Administrativo, ref. 14, classe 1, lotado na Seção de Divulgação, em obediência à decisão do Meritíssimo Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, que houve por bem conceder a medida

impetrada no mandato de segurança, requerido pelo referido funcionário.

Cumpra-se e dê-se ciência. Belém, 3 de Dezembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1686 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar por abandono do emprego o Sr. Raimundo Lucas Pinto, Braçal, lotado na 5.ª Residência — 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1687 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 1542 de 25.10.56, que suspendeu o Aj-Ferramenteiro, Sr. Osvaldo Raimundo Neves, lotado na D. M. E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1688 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do Sr. João Maximiano de Souza, Ex-Escriturário, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito, para Cr\$ 85,00 diário, a partir de 16.10.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1689 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1956  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do serviço o Sr. Dr. Emanuel Cauby de Figueirêdo, Engenheiro, ref. 21, classe 2, lotado na D. I., para a D. M. E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1690 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gala, para o funcionário Elcio Raimundo Castilho Esperante, Escriturário, ref. 8, classe 1, lotado na D. A. em serviço na S. P., de acôrdo com o art. 79 letra b do Decreto 1.308 de 22.7.53, a partir de 26.11.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1956.

**Eng.º Antônio Pedro Martins**  
Vianna  
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para as obras de ação social mantidas pela segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da "Missão Salesiana de Mato Grosso", daqui por diante denominada, simplesmente, MISSÃO, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a:

MISSÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados às suas obras sociais, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à MISSÃO a quantia de quinhentos mil cruziros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União — Exercício de 1956; anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: .... 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 13 — Mato Grosso — Obras de Ação Social das Missões Salesianas de Mato Grosso — Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela MISSÃO, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A MISSÃO prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à MISSÃO, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A MISSÃO apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Manoel Guerra Matheus, presidente da Missão Salesiana de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

P. MANOEL GUERRA MATHEUS

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

João de Moura Neves

Lindaiva Bezerra Pinto.

**ANEXO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

**Programa para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento do P. V. E. A., para o ano corrente, destinada à referida MISSÃO.**

**MANUTENÇÃO:**

1.º ASILO MADRE MAZZARELLO DE SANGRADOURO

Município de Guiratinga, Mato Grosso:

12 Meninas internas gratuitas com o "per capita" anual de Cr\$ 8.560,00 .. 102.720,00

2.º ASILO STA. INEZ DE MERURI

Município de Barra do Garças, Mato Grosso:

Meninas internas gratuitas com o "per capita" anual de Cr\$ 8.560,00 .. 42.800,00

3.º EDUCANDÁRIO S. JOSÉ DE SANGRADOURO

Secção masculina:

16 meninos internos gratuitos com o "per capita" anual de Cr\$ 8.720,00 .. 139.520,00

4.º EDUCANDÁRIO S. CORAÇÃO DE MERURI

Secção masculina:

12 Meninos internos gratuitos com o "per capita" anual de Cr\$ 8.720,00 .. 104.640,00 389.680,00

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

1.º Para o Asilo Madre Mazzarello de Sangradouro:

Louças, filtros e talheres .... 10.320,00  
4 mesas p|prefeitório a ..... Cr\$ 2.500,00 ..... 10.000,00

2.º Para o Asilo Sta. Inez de Meruri:

50 criados-mudos p|dormitório a Cr\$ 400,00 ..... 20.000,00

3.º Para o Educandário S. José de Sangradouro:

10 mesas p|prefeitório a .... Cr\$ 2.500,00 ..... 25.000,00  
20 Bancos p|prefeitório a .... Cr\$ 250,00 ..... 5.000,00  
100 criados-mudos p|dormitórios a Cr\$ 400,00 ..... 40.000,00 110.320,00

TOTAL ..... Cr\$ 500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Farmácia de Belém para adaptação e ampliação do prédio.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Adarezer Coelho da Silva, Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, devidamente credenciado pela portaria número trezentos e onze (311) de vinte e sete (27) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) do senhor Ministro do Estado de Educação e Cultura, que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a Faculdade de Farmácia de Belém do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à adaptação e ampliação do prédio obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Faculdade de Farmácia de Belém do Pará a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: . . . . 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 15 — Pará; 7 — Adaptação e ampliação do prédio da Faculdade de Farmácia de Belém . . . . novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere está cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Faculdade de Farmácia de Belém do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias

recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Faculdade de Farmácia de Belém do Pará sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Faculdade de Farmácia de Belém do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — A Faculdade de Farmácia de Belém do Pará terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido, e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Adarezer Coelho da Silva, Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
ADAREZER COELHO DA SILVA  
ANTONIO GILLET

Testemunhas:  
Nelly Barbosa  
Raymundo Farias Lopes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 900.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO**  
**PRÉDIO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Locação da obra, barracão para guarda dos materiais, etc. ....	vb			5.000,00
<b>II DEMOLIÇÕES</b>				
a) Paredes assinaladas no projeto .....	m3	37,6	257,00	9.663,20
<b>III MOVIMENTO DE TERRAS</b>				
a) Cavas .....	m3	25,5	79,00	2.014,50
b) Atêrro .....	m3	15,7	100,00	1.570,00
				3.584,50
<b>IV ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	25,5	1.200,00	30.600,00
b) Baldrames .....	m3	6,4	2.098,00	13.427,20
				44.027,20
<b>V CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	15,7	1.440,00	22.608,00
<b>VI ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) De 0,25m .....	m2	557	409,00	227.813,00
b) De 0,15m .....	m2	313	280,00	87.640,00
				315.453,00
<b>VII CONCRETO ARMADO</b>				
a) Lajes .....	m3	26	8.335,00	216.710,00
b) Vigas .....	m3	9,3	8.335,00	77.515,50
c) Vergas .....	m3	3,2	7.640,00	24.448,00
d) Escadas .....	m3	2,1	8.335,00	17.503,50
e) Pestanas .....	m3	1,5	8.335,00	12.502,50
				348.679,50
<b>VIII COBERTURA (parte)</b>				
a) Telhado novo .....	m2	100	400,00	40.000,00
<b>IX EVENTUAIS</b> .....	vb			38.083,10
<b>X ADMINISTRAÇÃO</b> .....	vb			78.901,50
<b>TOTAL</b> .....			Cr\$	900.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para conservação, preparação e melhoria nos Aeroportos de Boa Vista, Moura, Itacoatiara, Manicoré, Benjamin Constant, Tefé, Pôrto Velho, Rio Branco, Nova Olinda, Pôrto de Moz, Cruzeiro do Sul e Barra do Corda.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16),

da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957)

(art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo, o Ministério da Aeronáutica obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao atendimento do Plano Acronáutico, às rotas da área amazônica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Aeronáutica a quantia de treze milhões setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 13.775.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos; 1 — Para atendimento do Plano Aeronáutico, destinado às rotas da área amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalações e equipamentos de proteção ao vôo: vinte e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 23.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLAUSULA QUARTA:** Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Ministério da Aeronáutica mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** O Ministério da Aeronáutica prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** O Ministério da Aeronáutica apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SETIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** A aquisição de material e a pres-

tação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Brigadeiro do Ar — NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa.

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 13.775.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 23.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1956, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PLANO AERONÁUTICO, ROTAS DA ÁREA AMAZÔNICA, NA INFRAESTRUTURA DE SEUS AEROPORTOS E CAMPOS DE POUSO E INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DE VÔO

**INFRAESTRUTURA**

I Conservação e preparação ou melhoria dos seguintes aeroportos:	
a) Boa Vista .....	2.500.000,00
b) Itacoatiara .....	1.200.000,00
c) Moura .....	1.000.000,00
d) Manicoré .....	900.000,00
e) Benjamin Constant .....	1.500.000,00
f) Tefé .....	1.500.000,00
g) Porto Velho .....	900.000,00
h) Rio Branco .....	350.000,00
i) Nova Olinda .....	1.000.000,00
j) Porto de Moz .....	800.000,00
k) Cruzeiro do Sul .....	825.000,00
l) Barra do Corda .....	800.000,00

T O T A L: ..... Cr\$ 13.775.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Pontifício Instituto das Missões, para manutenção e ampliação do Parque Infantil e Jardim da Infância "Dr. Salomão Levy", e para construção das Escolas Técnicas Profissionais Nossa Senhora das Graças e São Francisco e Colégio São Pedro de Maués.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Senhor EDMOND JAQUES PIERRE DANSOT, em religião IRMÃO EDMOND VICTOR, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Pontifício Instituto das Missões, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato, o Pontifício Instituto das Missões obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes das entidades contratantes, como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Pontifício Instituto das Missões a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 04 — Amazonas — Manutenção e ampliação do Parque Infantil e Jardim da Infância "Doutor Salomão Levy" e para a construção das Escolas Técnicas Profissionais Nossa Senhora das Graças (Beco do Macêdo) e São Francisco (Bairro de São Francisco) e Colégio em Maués, a cargo do Pontifício Instituto das Missões do Amazonas, sendo Cr\$ 300.000,00 para Maués — Seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** As importâncias recebidas pelo Pontifício Instituto das Missões, em cumprimento ao presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLAUSULA QUINTA:** Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá o Pontifício Instituto das Missões mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA SEXTA:** O Pontifício Instituto das Missões prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Pontifício Instituto das Missões, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O Pontifício Instituto das Missões apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA NONA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor EDMOND JAQUES PIERRE DANSOT, em religião IRMÃO EDMOND VICTOR, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
EDMOND JAQUES PIERRE DANSOT  
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Célio Dacier Lobato  
Raimundo Farias Lopes.

**ESTADO DO AMAZONAS**

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 600.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE INFANTIL E JARDIM DE INFANCIA "DR. SALOMAO LEVY", E PARA A CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (BECO DO MACÊDO) E S. FRANCISCO (BAIRRO DE S. FRANCISCO) E COLÉGIO EM MAUÉS, A CARGO DO PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES DO AMAZONAS, SENDO CR\$ 300.000,00 PARA MAUÉS

I	Aquisição de material escolar destinado ao Parque Infantil e Jardim de Infância	100.000,00
II	Prosseguimento da construção da Escola Técnica Profissional N. Sra. das Graças:	
	a) Revestimento externo — 700 m2	56.000,00
	b) Pintura à cola — 700 m2	17.500,00
	c) Nivelamento do pátio	3.500,00
	d) Instalação elétrica	23.000,00
		100.000,00
III	Prosseguimento da construção da Escola Técnica Profissional S. Francisco:	
	a) Revestimento externo — 900 m2	72.000,00
	b) Pintura à cola — 1.000 m2	25.000,00
	c) Nivelamento do pátio	3.000,00
		100.000,00
IV	Prosseguimento da construção do Colégio S. Pedro de Maués:	
	a) Telhado — 700 m2	175.000,00
	b) Pintura à cola — 1.300 m2	32.500,00
	c) Aparelhos	47.000,00
	d) Esgôtos	20.000,00
	e) Instalação hidráulica	25.500,00
		300.000,00
	<b>T O T A L :</b>	<b>Cr\$ 600.000,00</b>

**Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para prosseguimento de obras em seus Educandários.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Caetano, em religião Frei Pio de Casa-Castalda, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador, conforme documentos que exibiu, da Prelazia do Alto Solimões, daqui por diante denominada, simplesmente, PRELAZIA, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados aos educandários mantidos pela PRELAZIA, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 04 — Amazonas; Prelazia do Alto Solimões destinado aos seus diversos Educandários naquela região . . . . . quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela PRELAZIA em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato a PRELAZIA deverá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A PRELAZIA prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à PRELAZIA sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A PRELAZIA apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA NONA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem em acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, chefe de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia pelo senhor Dolei Caetano, em religião Frei Pio de Casa-Castalda, Procurador-da Prelazia do Alto Solimões e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

DOLEI CAETANO — FREI PIO DE CASA-CASTALDA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Adólia Lêdo.

**ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AOS SEUS EDUCANDÁRIOS**

**ANEXO I**

**Para prosseguimento da Escola Técnica Rural da Imaculada Conceição de Benjamin Constant**

Concreto armado			
a) Lajes	m3	7 a	7.000,00 49.000,00
b) Vergas	m3	7 a	6.000,00 42.000,00
c) Vigas	m3	20 a	6.500,00 130.000,00
Alvenaria de tijolos			
a) De 0,20	m2	200 a	250,00 50.000,00
b) De 0,15	m2	100 a	200,00 20.000,00
c) De 0,10	m2	35 a	160,00 5.600,00
Escada	m2	4,8 a	8.000,00 38.400,00
Transporte			50.000,00
Eventuais (movimento de terra)			15.000,00
<b>S O M A</b>			<b>Cr\$ 400.000,00</b>

**ANEXO II**

**Para o Educandário São Francisco de Tocantins**

Alvenaria de tijolos			
a) De 0,30	m2	180 a	400,00 72.000,00
b) De 0,15	m2	80 a	250,00 20.000,00
Transporte			6.000,00
Eventuais (movimento de terra)			2.000,00
<b>S O M A</b>			<b>Cr\$ 100.000,00</b>

**R E S U M O :**

Para a Escola Técnica Rural da Imaculada Conceição de Benjamin Constant	400.000,00
Para o Educandário São Francisco de Tocantins	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr\$ 500.000,00</b>

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

**Edital de Matrícula**

A Diretoria da Escola de Enfermagem do Pará, avisa que estará aberta a partir de 10. a 20 de janeiro vindouro a matrícula para o curso de "Auxiliar de Enfermagem".

Belém, 18 de dezembro de 1956.

(a.) Enfa. Anna Grijó, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará.

(Ext. 19, 21 e 23|12|56)

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**SETOR DE MATERIAL**

**Edital**

**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7-56-SMt.**

No dia vinte e sete de dezembro de 1956, às 9 horas, no Setor de Material da SPVEA, à Passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a Concorrência Administrativa n. 7-56-SMt.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

1. Grupo Gerador composto de um motor à óleo diesel de 40 à 45 HP e de um gerador de 35 KVA trifásico, 220 x 127 volts, frequência 50/60 ciclos. Quadro elétrico de comando com aparelhos de medição e controle necessários e acessórios para manutenção.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.6.4.0 — Ensino Profissional — Sub-consignação 15 — Pará — Item 2 — Manutenção da Escola Agro-Artezenal de Marapanim.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes e principais critérios:

- menor preço.
- prazo menor de entrega

5. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 10.000,00.

6. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada na forma da lei, e assinadas pelos seus responsáveis legais.

Setor de Material, em Belém, 17 de Dezembro de 1956.  
a) — **ORLANDO BRITO** — Chefe do SMt.

(Ext. 19, 21 e 23-12-56)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

## ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

## Concorrência Administrativa N. 31

## Edital N. 31 — Grupo N. 31

Concorrência Administrativa para fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do sr. dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 28, às 10 horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo sr. dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência, correrão por conta do crédito aberto pelo Banco do Brasil, a favor desta Estrada, de acordo com autorização concedida pelo Sr. Presidente da República em PR 61.240/56, publicado no "Diário Oficial" da União, de 5/12/56, à página 23.094.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de ...

Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências e na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menor nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em cinco (5) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 19 de dezembro de 1956.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque — Pte. da Comissão.  
(Ext. — 23/12/56)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

## ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

## Concorrência Administrativa N. 32

## Edital N. 32 — Grupo N. 32

Concorrência Administrativa para fornecimento de Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do sr. dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 28, às 10 horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo sr. dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos

proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 3 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência, correrão por conta do crédito aberto pelo Banco do Brasil, a favor desta Estrada, de acordo com autorização concedida pelo Sr. Presidente da República em PR 61.240/56, publicado no "Diário Oficial" da União, de 5/12/56, à página 23.094.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, as concorrências e na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, confor-

me a diferença para menor nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em cinco (5) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 19 de dezembro de 1956.

(a.) **Edgar Távora de Albuquerque** — Pte. da Comissão.  
(Ex. — 23/12/56)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL**

Pelo presente edital, fica notificada d. Dolores dos Santos Sossinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Unico, lotada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Matuá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo copia autêntica, para ser publicada no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

**LUCIMAR CORDEIRO DE ALMEIDA**  
Chefe de Expediente, em substituição  
(G. — 30 dias seguidos)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**Chamada de funcionário**  
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 743 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbitero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Marapanã, o qual, tendo sido designado pelo Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exortoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

Para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(a) **Oscar da Cunha Lanza**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — 1 a 31/12/56)

**Chamada de funcionário**  
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.  
Pelo presente edital e de acordo

com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se ao Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por Portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não se apresentando para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificadas, nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. —  
Belém, 19 de dezembro de 1956.  
(G. — 1 a 31/12/56)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Alinhamento e Arrumação**  
Faz saber a quem interessar possa que havendo o sr. Adalgiso Pessoa requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua de Curuçá n. 443, medindo 18,40m. de frente por 77,00m. de terras marquet o dia 20 do corrente para executar os trabalhos, às 8 horas da manhã convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local, dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Fernando Augusto  
Agrimensor  
(Dias — 4, 14 e 24-12-56)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Rádio Guajará Ltda. requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Sacramento, após o Boulevard Dr. Freitas, fazendo frente à Passagem Mucajá, de onde dista 45,00m. da São Pedro.

Dimensões:  
Frente — 176,30m.  
Lateral direita — 253,00m.  
Lateral esquerda — 271,00m.

Travessão fazendo limite natural no Igarapé do Una. Terreno baldio com cerca de arame farpado. Área — 45.850,00m<sup>2</sup>.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956. — (a) Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.

(Dia — 14, 24/12/56 e 4/1/57)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a menor Ana Maria Ribeiro de Freitas, assistida por seu pai sr. José Bezerra de Freitas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro, e Coronel José do O, a 54,00m.

#### Dimensões:

Frente — 12,00m  
Fundos — 21,00m  
Área — 252,00m<sup>2</sup>

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito, terreno baldio cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES  
Secretário de Obras  
(T. 16.325 — 4, 14 e 24-12-56)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Laurinda dos Santos Ferreira Tavares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Caripunas e Paríquis a 95,50m.

#### Dimensões:

Frente — 3,35m  
Fundos — 49,00m  
Área — 164,82m<sup>2</sup>

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 639.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES  
Secretário de Obras  
(T. 16.326 — 4, 14 e 24-12-56)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Paulo Hugo Alves de Moraes, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Butiquio, Dr. Moraes, São Silvestre e São Miguel, de onde dist. 55,00m.

#### Dimensões:

Frente — 8,00m  
Fundos — 55,00m  
Área — 440,00m<sup>2</sup>

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado na frente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES  
Secretário de Obras  
(T. 16.333 — 4, 14 e 24-12-56)

**Aforamentos de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Ferreira Malheiros Prado, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 8 de Outubro, 15 de Agosto, Andradas, e Beneditos a 12 metros.

#### Dimensões:

Frente — 12,60 metros.  
Fundos — 66,00 metros.  
Área — 831,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 16.323 — 4, 14 e 24/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Ramos do Carmo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado à margem direita do Igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Luis Gonzaga de Oliveira e pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Bujarú Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.720 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

#### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lourenço Ferreira de Belém, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca — Belém; 14.º Termo 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, à margem esquerda do Igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras do requerente e pelos fundos e lado de cima, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Bujarú

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.721 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

#### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Filadelfo Benedito da Fonseca, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22ª. Comarca — Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado na travessa do quilômetro 27, da rodovia Igarapé-açu — Maracanã, limitando-se: para o Norte, para onde faz frente com o terreno ocupado por Antonia Dias; pelo Sul, para onde

faz fundos, com o Igarapé denominado Inuçu; pelo Este, com o Igarapé denominado Braça Grande e pelo Oeste, com o terreno ocupado por Manoel dos Santos, medindo 200 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.722 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

#### Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Carlos Magno de Barros e Cezarina Batista de Barros, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª. Comarca — Guamá; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do Igarapé "Matary", limitando-se: pelo lado de cima, com terras de propriedade de Manoel da Silva Vaz e Serapião Matias de Lima; pelo lado de baixo com terras de propriedade de Aluzio da Cruz Teixeira até a Rodovia BR-14 e daí até os fundos com terras de propriedade de L. F. Peixoto & Cia.; pelos fundos com os posseiros da margem direita do Igarapé Itaquiaçu, medindo 1.050 metros de frente por 5.250 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.723 — 14, 24/12/56 e 3/1/57)

## ANUNCIOS

### CONSELHO EXECUTIVO DO D.E.R.-Pa.

Concorrência pública para aquisição de um trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de tração, equipada com bulldozer.

Levo ao conhecimento das firmas que apresentaram propostas para a concorrência acima, que o Conselho Executivo do D.E.R.-Pa., em sessão realizada no dia 19 do corrente deliberou, por maioria de votos, torná-la sem efeito, por não mais interessar ao órgão essa aquisição, colocando à disposição das mesmas, no Edifício do I. A. P. I., sala n. 1004 as citadas propostas que se encontram devidamente lacradas conforme foram apresentadas.

Belém, 20 de dezembro de 1956. — Engenheiro Afonso Lopes Freire, Presidente do C. E.

(Ext. — Dia 23-12-56).

### IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

De conformidade com os dispositivos de nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro n. 125, para deliberar sobre o seguinte:

- 1) Aumento do Capital da Sociedade;
  - 2) Alteração do artigo 5.º dos Estatutos e
  - 3) O que ocorrer.
- Belém, 21 de dezembro de 1956.  
Joaquim Secundino Carrera, presidente.  
(T. — 16.644 — 21, 22 e 23-12-56)

### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA Patrimônio Nacional

A V I S O  
A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma ANTONIO MEILLO CUREY, estabelecida nesta praça à rua 28 de setembro n. 274, com negócio de Representação e Consignação, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 23, de FORTALEZA para este porto, relativo à Cinco (5) fardos c/ redes de algodão para dormir, marca "CCFS-FMM", embarcado por Alcantara & Sales, em Transito para Porto Velho Território Fed. do Guaporé, e consignado A ORDEM.



O qual foi transportado pelo navio "ITAIMBÉ" vgm. 200, entrado em 19 de julho de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1956, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Estêni, 14 de dezembro de 1956.  
**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL.**  
**J. DIAS PAES & CIA LTDA. — Agentes.**  
 (T. — 16.773 — 21, 22 e 23-12-56)

**A V I S O**

A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma ANTONIO MELLO CURY, estabele-

cida nesta praça à rua 28 de setembro n. 274, com negócio de Representação e Consignação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento ns. 16 e 18, de FORTALEZA para este porto, relativos à Sete (7) fardos c/ rédes de algodão para dormir marcas "ARGTR" (4) e "MKM", embarcados por Alcantara & Sales, e consignados A ORDEM, os quais foram transportados pelo navio "ITAIMBÉ" vgm. 200, entrado em 14 de agosto de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1956, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 14 de dezembro de 1956.  
**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA — PATRIMÔNIO NACIONAL.**  
**J. DIAS PAES & CIA. LTDA. — Agentes.**  
 (T. — 16.774 — 21, 22 e 23-12-56)

**PORTARIA N. 320/56**  
 O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
 Admitir como extranumerário mensalista, Cid Borges de Santana, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Verificador, "in loco", mediante o salário mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 22 — Secretaria de Finanças — Consignação Pessoal Variável — sub-consignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 14/10 a 31/12/56.  
 Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal  
 Adriano Menezes  
 Secretário de Finanças

—De Iêda Calixto Cardoso, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Josefa Maria da Costa, compra de sepultura — Ao G. P.

—De João Pacheco, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Prefeito.

—De José Alves Cruz, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Juvenal Rodrigues de Arruda, compra de sepultura — G. P.

—De José Maria Nunes, compra de sepultura — Ao G. P.

—De João Pereira de Moraes, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Luiz Gonzaga de Oliveira, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Laudelina do Rosário Pantoja, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—De Lauro Pereira Vidigal, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Maria Ierecê Moura de Alexandria, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Maria Tereza Ferreira, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Maria Augusta Furtado Ramos, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Manoel Dula Amaral, contagem de tempo de serviço, — Volte à Subprefeitura de Icoaraci através do G. P.

—De Manoel Ferreira de Souza, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Marlene de Jesús Silva, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Maria de Jesús Martins, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Maria de Nazaré Gomes dos Santos, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Otacilio Barros, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—De Pedro Medeiros da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—De Palmira Santos Gonçalves, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—De Pedro dos Santos, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Raimundo Nonato dos Reis, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Raimundo Silva, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Raimunda Alves Pereira, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Raimunda Tavares de Andrade, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Raimundo Batista da Silva, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Raimunda Reis, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—De Rosa Coelho de Abreu, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Raimunda Clélia Conduzú Cardoso, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Sebastião de Macedo Filho, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Vicentina Nunes Nogueira, compra de sepultura — Ao G. P.

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos e Decisões**

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve, de conformidade com o art. 27, parágrafo único, da lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, graduar no posto de Major, capitão Manoel Guimarães Rezende, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração e faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de dezembro de 1956.

**Eudicary Alves da Silva**  
 Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve, de conformidade com o art. 27, parágrafo único, da lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, graduar no posto de Tenente-Coronel, a major Djalma Antonio de Souza, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração e faça cumprir e publicar.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de dezembro de 1956.

**Eudicary Alves da Silva**  
 Secretário de Administração

**PORTARIA N. 317/56**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
 Designar a professora Maria Celeste Martins Moraes, para responder pelo cargo de Diretor — Padrão U, da Diretoria do Ensino Municipal, durante o impedimento da titular — Yolanda Martins e Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 319/56**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
 Admitir como extranumerário mensalista, Ana Tereza Sena da Cunha, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Preparador, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22 — Secretaria de Finanças — Consignação Pessoal Variável — sub-consignação mensalista (código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1/11 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
 Prefeito Municipal

**Adriano Menezes**  
 Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 20/12/1956

**Petições:**

—De Amelia Oliveira, obra em sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Alice Repilla da Costa, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Arthur Napoleão Figueiredo, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Afonso Henrique de Araújo Braga, compra de sepultura — Ao G. P.

—De A. Pereira dos Santos Filho, obra em sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Belmira Alves Maciel, compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

—De Carmen Santos Proença, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Clarice Redig de Castro, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—De Delmiro Peláz, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Francisca Pereira de Almeida, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Francelina de Souza Gomes, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

—De Francisco de Sales Nunes de Lemos, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Francisco Pureza dos Santos, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Irene Santos Cunha, compra de sepultura — Ao G. P.

—De Iriene Ramos da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 23 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.813

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Juiz de Direito da 3ª Vara  
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Embargos de Terceiro. A. E. Nasser & Cia. Irmão. R., Raimunda Siqueira Lira.

Mandado de segurança. A. A. Messias Simões dos Santos R., os serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará. — Vista ao Agnano para contrato no prazo.

Idem de Silvia Lopes & Cia., R., Inspetor da Alfândega de Belém. — Notifique-se.

Idem de Companhia Industrial do Brasil. R., Inspetor da Alfândega. — Despacho idêntico.

Juiz de Direito da 5ª. — Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Maria da Glória Costa Araújo, Leucy, da Silva, Elielza de Freitas Marques, Raimunda de Freitas Marques, Maria de Freitas Marques, João Batista de Sousa, Maria da Graça de Sousa, Francisco de Assis de Sousa, Feliciano Ribeiro de Moraes, Luzia Ribeiro de Moraes, José Carlos Ribeiro de Moraes, Zito Paes.

Retificações. R., Raimundo de Lemos Alves, Manoel França

Pietro, Edmar Mendes, Cladinéa Andrade. — Deferiu.

Registro de nascimento de: Cesário da Silva, Selmo Cardoso da Silva, Manoel da Cruz Moreira.

Cancelamento de inserção de contrato de compra e venda. R., Banco Moreira Gomes. — Dig. o M. Público.

Averbação e retificação: R., José Alves Farinha. — Deferiu.

Juiz de Direito da 5ª. vara  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Pojuacan Moura Tapajós. — Nos autos.

Ação ordinária. A., P. M. de Belém R., Antônio Gouvêa Paes. — Mandou publicar edital no prazo de 30 dias.

Ação ordinária. Prefeitura Municipal de Belém. R., Nicolau de Deus e Silva. — Despacho idêntico.

Inventário. Faustino Jorge de Carvalho. — Devolvido a cartório, para ser assinado.

Idem, de Vitor Maria da Silva. — Mandou aguardar o pronunciamento da parte.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de viúva Antônio Maria Soares dos Santos Ferreira. — Conclusos.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n. 5, apt. 1004.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Dezembro de 1956.

(a.) — Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(T. 16.753 — 19, 20, 21, 22 e 23-12-56).

## COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografai e subscrevo. — Walter Bezerra Falcão.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Raimundo Galdino de Araújo, Ex-Diretor do Departamento do Pessoal

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.562, de 13.11.56 (D. O. de 28.11.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o dr. Raimundo Galdino de Araújo, ex-Diretor do Departamento do Pessoal, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 1.991, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do dr. Raimundo Galdino de Araújo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de Dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

(Dias 15, 23, 28|12|56 e 13|1|57)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Alarico Barata, ex-Procurador Fiscal da Fazenda do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.590, de 23.11.56 (D. O. de 11.12.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Alarico Barata, ex-Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — Processo n. 1.270, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do dr. Auditor Alarico Barata, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de Fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

(Dias 15, 23, 28|12|56 e 13|1|57)

## EDITAIS

Justiça do Trabalho

### 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

(PARÁ)

EDITAL

Pelo presente, fica notificado Gregório de Sena Torres, para ciência do que foi protocolado nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Inquérito Administrativo número 1.º JCI-Hum mil e sessenta e sete (Cincoenta e seis, em que é requerente a Procuradoria Regional do Trabalho, pela firma J.B. dos Santos & Cia. (Livraria Clássica), e requeridos Gregório de Sena Torres e Adelino Leopoldino de Jesus, para autorização de dispensa de empregado estável.

Outrossim, fica notificado para comparecer a audiência desta Primeira Junta, em sua sede, à Praça Barão do Rio Branco, número três, dia sete de janeiro, às treze horas e quinze minutos, quando instruído e julgado referido inquérito; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de seis. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de dezembro de 1956.

(a.) Semiramis Arnaud Ferreira

— Chefe de Secretaria. (G. — 23|12|56)

### EDITAL

Pela presente, fica notificado Lauro Ferreira da Silva, para ciência de que foi protocolada nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Inquérito Administrativo, número 1.º JCI-Hum mil e sessenta e nove (Cincoenta e seis, em que é requerente a Procuradoria Regional do Trabalho, pela firma Sabino Silva & Cia., e requeridos Miguel Vieira da Costa, Felipe da Silva, Cordeiro, José Ferreira, Lauro Ferreira da Silva e Ildefonso João da Silva, para autorização de dispensa de empregado estável.

Outrossim, fica notificado para comparecer a audiência desta Primeira Junta, em sua sede, à Praça Barão do Rio Branco, número três, dia sete de janeiro, às 13 horas e quinze minutos, quando instruído e julgado referido inquérito; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de seis. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de dezembro de 1956.

(a.) Semiramis Arnaud Ferreira — Chefe de Secretaria. (G. — 23|12|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 23 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.695

ACÓRDÃO N. 1.933

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Recurso N. 762 — Classe IV —  
Pará (Curuçá)

Se da ata dos trabalhos eleitorais ressalta que foi inteiramente observada e cumprida a determinação da lei, a afirmação em contrário, na qual se baseou a decisão recorrida, não constitui apenas imperfeita ou não apreciação da prova, mas violação da própria disposição legal que se dera como ofendida para justificar a anulação da decisão.

Vistos estes autos do recurso n. 762, procedente do Estado do Pará (Curuçá), em que é Recorrente o Partido Social Democrático.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra o voto do Relator, conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, validar a votação.

A 16a. Junta Apuradora, funcionando na sede da 9a. Zona Eleitoral, Curuçá, procedeu, no dia 5 de outubro de 1955, à apuração de seis seções eleitorais, dentre as quais a 6a. que se reuniu no edifício do Grupo Escolar da cidade acima referida. Foi desprezada a arguição de nulidade formulada pelo Partido Social Progressista, o qual recorreu, por não se conformar com o ato da Junta.

O Tribunal Regional do Pará acolheu o recurso, anulando a votação da 6a. seção, porque da ata constava que, apesar de haverem sido recolhidos, às 17 horas, os títulos dos eleitores então presentes e a eles distribuídas as senhas, a votação fora encerrada, às 17 horas, o que mostrava não terem sido recolhidos os votos dos referidos eleitores.

Dessa decisão foi interposto o presente recurso para este Tribunal, com fundamento no artigo 167, letra "a", do Código Eleitoral e dado como violado o artigo 123, n. 2 do Código Eleitoral. Pelo que está mencionado na ata (fls. 5v), "às cinco horas da tarde" depois de ter votado o último eleitor, o Presidente da mesa declarou encerrados os trabalhos.

Ora, se a votação foi encerrada, como refere a ata, precisamente, às dezessete horas, evidentemente, a Mesa aplicou, rigorosamente, o que está disposto na lei, sendo válida, em consequência, a votação. A nulidade consiste no fato de ser encerrada a votação antes das 17 horas (art. 123, n. 2), coisa que, absolutamente, não ocorreu. A decisão recorrida, dando como causa da nulidade, a própria condição de validade da votação, infringiu a lei.

É certo que, segundo menção da ata, anterior ao trecho acima transcrito, o presidente da Mesa fizera distribuir, às 17 horas, "as

senhas a todos os eleitores presentes e em seguida os convidou em voz alta a entregar à Mesa os seus títulos para que fossem admitidos a votar à proporção que fossem chamados". Mas tal declaração, sendo incompatível com o encerramento ocorrido também às 17 horas, não pode ter resultado senão de inexperiência dos mesários que se limitaram a copiar o modelo da ata distribuído com o fim de facilitar a execução dos trabalhos eleitorais. Tanto assim que não apareceram os títulos dos eleitores que deveriam ter sido recolhidos pela Mesa, caso fosse verdadeiro o fato referido na ata.

Nada, portanto, autorizava a afirmação contida no Acórdão recorrido de que eleitores presentes à seção às 15 horas haviam sido impedidos de votar com o encerramento da votação verificado às mesmas horas. Tal afirmação, sem apoio algum na exposição constante da ata, não vale apenas como imperfeita ou má apreciação da prova. Incide, evidentemente, na censura de violação da lei, que marca para o encerramento da votação, precisamente, a hora em que se verificou na seção anulada pela decisão recorrida.

Nessas condições, é de conhecer-se do recurso e dar-se-lhe provimento, ficando, em consequência, reconhecida a validade da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator, vencido na prestação do conhecimento do recurso, pelas seguintes razões:

Pelo que consta do Código Eleitoral, a votação deverá iniciar-se às 8 horas (art. 85) e terminar às 17 horas (art. 88). Poderá, porém, acontecer que às 17 horas estejam presentes eleitores que ainda não tenham votado. Por isso, a lei, para evitar que deixassem de votar eleitores que haviam comparecido até o momento marcado para encerramento da votação e, ao mesmo tempo, impedir que viessem a votar eleitores porventura chegados depois daquele momento de encerramento, determinou a providência explicada no mesmo dispositivo por outro artigo (art. 88 do Código Eleitoral): o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará em voz alta a entregar à Mesa os títulos para que sejam admitidos a votar. A votação (parágrafo único) continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor logo que tenha votado. Vê-se, portanto, que em face da lei, ou, às 17 horas, não existe mais presente à seção nenhum eleitor que tenha deixado

de votar e neste caso verifica-se o imediato encerramento da votação, ou esta se prolonga, para que votem, exclusivamente, depois das 17 horas, os eleitores que acudindo à convocação da mesa, lhe tenham entregue seus títulos, depois de receberem as senhas a cuja ordem numérica deverá obedecer a votação restante.

Em resumo: 1o. — em caso algum poderá a votação ser encerrada antes das 17 horas; 2o. — depois das 17 horas, votarão apenas os eleitores que, estando nesse momento presentes, façam entrega dos seus títulos à Mesa, depois de receberem as senhas.

A lei não admite, por conseguinte, que sejam recebidos os votos dos eleitores que comparecerem à seção somente depois das 17 horas, ao mesmo tempo, que deixem de ser tomados os votos dos eleitores que, presentes naquele momento, entreguem os títulos à Mesa.

Ora, que fez a decisão recorrida? Anulou a votação, porque não haviam sido admitidos a votar eleitores que, estando presentes às 17 horas, haviam recebido as senhas e entregado à Mesa seus títulos. Por outras palavras: a decisão recorrida concluiu que a Mesa havia violado o parágrafo único do Art. 88 do Código Eleitoral, viciando, irremediavelmente, o resultado da eleição e, por isso, anulou a votação.

A decisão recorrida, portanto, não violou a lei.

Entendeu, porém, a maioria que ocorrera na hipótese ofensa à lei, porque nada justificava a afirmação de que, estando presentes, às 17 horas, eleitores, estes não haviam sido admitidos a votar. A existência de um fato, que não ocorrera à vista da própria ata, abstraindo da declaração existente na ata de que a votação fora encerrada, como quer a lei, precisamente às 17 horas, depois de votar o último eleitor.

Data vênua, o que levou o Tribunal Regional à conclusão, de que não haviam sido tomados os votos dos eleitores presentes às 17 horas, constitui, inequivocamente, o que se chama apreciação de prova, apreciação e decisão de fato, matéria essa em que o seu pronunciamento firmava-se e invulneravelmente.

Ter ou não ter a mesa deixado de tomar os votos de eleitores presentes à seção, às 17 horas, constitui mera questão de fato. Nessas condições, não se pode dizer que a decisão recorrida, anulando a votação por haver entendido que a Mesa abusivamente deixara de tomar tais votos, violou disposição expressa da lei, da

mesma forma que não se poderia reconhecer a existência de ofensa à disposição da lei, se o Tribunal Regional houvesse declarado válida a votação por julgar que, às 17 horas, não existia mais eleitor algum para votar.

Se o Tribunal Regional, reconhecendo que eleitores presentes à seção ficaram ilegalmente privados do exercício do direito de voto, tinha necessariamente de anular a votação, a decisão recorrida, que nada mais fez do que isso, não poderia ser arguida de violação à lei, ainda que se entendesse que sua conclusão resultava de má apreciação da prova.

Por outro lado, data vênua, não é exato que o Tribunal, chegando à conclusão de que a Mesa não recolheu os votos dos eleitores presentes, fizera construção de um fato evidentemente inexistente.

A ata menciona, primeiro, que o Presidente, às dezessete horas, fez distribuir as senhas entre os eleitores presentes, convidando-os a entregar seus títulos à Mesa para que fossem admitidos a votar à proporção que fossem chamados; em seguida acrescenta que, às cinco horas da tarde, depois de votar o último eleitor, o Presidente declarou encerrados os trabalhos.

Constando, assim, da ata que, às 17 horas, se fez a distribuição das senhas e o convite aos eleitores presentes para que entregassem os títulos, a fim de votarem à proporção que fossem chamados, e, ao mesmo tempo, que, também às 19 horas, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, ter-se-ia de admitir, para a tradição existente na ata numa das seguintes explicações:

1.º — ou, na verdade, às 17 horas, não havia mais presente à seção nenhum eleitor para votar e, nesse caso, a declaração feita a esse respeito não passava de mera reificação do que se achava no modelo da ata copiado pelo secretário;

2.º — ou, estando presentes eleitores, houve distribuição de senhas e recolhimento dos títulos, tendo aqueles eleitores sido admitidos a votar e, se assim aconteceu, os trabalhos terão sido encerrados depois das 17 horas e não às horas como a ata refere;

3.º — ou, embora estivessem presentes eleitores às 17 horas e tanto assim que se distribuíram senhas e se recolheram os títulos eleitorais, e, em tal hipótese, desde que o trabalho da seção foram encerrados às 17 horas, aqueles eleitores não foi permitido que votassem, como se lhes anunciara.

O Tribunal Eleitoral, precisamente, adotou a terceira explicação e, em consequência, logicamente, anulou a votação. Se a solução adotada não corresponde à melhor interpretação, o mais

que se pode dizer contra a decisão recorrida é que fez má apreciação da prova. E má apreciação de prova não pode autorizar o recurso pela letra "a" do art. 167 do Código Eleitoral.

De que se trata de simples apreciação de prova encontra-se contra prova eloquente nestes autos. Das três soluções acima enumeradas, enquanto a decisão recorrida escolheu a terceira, o Recorrente sustenta a primeira e o Dr. Procurador Geral preferiu a segunda.

Se o trecho da ata, sobre o qual assenta a controvérsia, proporção

na, como se vê, três interpretações diferentes, não cabe contra a decisão recorrida, que acolheu a uma delas, a arguição de ofensa à letra expressa da lei.

O caso, em conclusão, não justifica o recurso.

No mérito, votei pelo provimento, porque entendo que a exata interpretação da ata é, exatamente, a defendida pelo Recorrente. (aa.) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Proc. Geral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Gabinete do Presidente

O Desembargador Ignácio de Souza Moitta, presidente do Tribunal Regional Eleitoral baixou o seguinte:

ATO N. 397

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno:

Resolve conceder a Eunice Maria Figueiredo Moreira, auxiliar do cartório eleitoral da 30a. Zona (Belém), quatro (4) meses de licença, de 10 de dezembro de 1956 a 10 de abril de 1957, nos termos do art. 107 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 19 de dezembro de 1956.

(a.) Ignácio de Souza Moitta — Presidente.

### JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.246  
Proc. 2.415-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Santarém.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requerer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Santarém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros competentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

#### Comissão Executiva:

Presidente — Deputado Elias Ribeiro Pinto.

1o. Vice-Presidente — Vereador José de Abreu Mattos.

2o. Vice-Presidente — Dr. Joaquim Rodrigues Lopes.  
Secretário Geral — Moacir Batista de Miranda.

1o. Secretário — Aurélio Imbiriba da Rocha.

2o. Secretário — Osmar Loureiro Simões.

Tesoureiro Geral — Vereador Isaías David Serique.

1o. Secretário — Raimundo dos Santos Braga.

2o. Tesoureiro — Manoel Bezerra da Cunha.

Membros: — Moacir Batista de Miranda, funcionário público estadual; Elias Ribeiro Pinto, comerciante; José Maria de Abreu Mattos, comerciante; Antonio José Fernandes, fazendeiro; Raimundo Lucas de Castro, carpinteiro; Norberto Cnetano da Cunha marceneiro; Joaquim Rodrigues Lopes, engenheiro-agrônomo; Ma-

noel Bezerra da Cunha, industrial; Aurélio Imbiriba da Rocha, despachante estadual; Manoel Ferreira Coelho, proprietário; Cassiano Amazonas, juteiro; Raimundo dos Santos Braga, industrial; Almiro Barbosa dos Santos, motorista; Leuro Cunha, operário; José Pereira Torres, lavrador; Isaias David Serique, comerciante; Tiago Ximundo Rêgo, pescador; Amaro Pinto Aragão, professor; Amaro Pinto Lisboa, fazendeiro; Guilherme Imbiriba Lisboa, despachante estadual; Antonio Diniz Sobrinho, proprietário e fazendeiro; Odório Reis Almeida, comerciante; Dario Miranda de Sena, comerciante; Adelino Pontes, lavrador; Juraci José Bello de Carvalho, intrator; Marven Franklin, funcionário público federal; Pascoal Paranaatinga, comerciante; Epitácio Serique, barbeiro; Tércio Pri- mo de Souza, comerciante; Augusto Dias Vieira, comerciante; Albino Waughn, comerciante; Raimundo Viana do Vale, padeiro; Antonio Lopes Galvão, pescador; Guilherme Corrêa Colares, funcionário público municipal; Elizabeto Moraes Pinto, escriturário; Henrique Pereira de Souza, industrial; Elvio Fonseca, alfaiate; Nilo Colares, comerciante; Boanerges Sena, alfaiate; Luiz Augusto de Oliveira, lavrador; Sergio das Chagas Branco, motorista; Sergio Lucas de Castro, comerciante; Onesimo Siqueira Mota, marceneiro; Lahire Cavaleiro, contabilista; José Xavier, carpinteiro; Estemir da Silva, comerciante; Manoel Braulio da Silva, comerciante; Palmério Vasconcelos, funcionário autárquico; Rui Serique, comerciante; Benedito Santana Moreira, lavrador; Marcos Queiroz Soares, lavrador; Felipe Souza, marítimo; Oscar Wanderlei de Campos, lavrador; João Rocha, comerciante; Daniel Júlio Serique, comerciante; Joel Silva, carpinteiro; José Vieira Santos, lavrador; José Vieira Lima, marítimo; Valdomiro Pinto Paz, carpinteiro; Osmar Loureiro Simões, funcionário autárquico; Sebastião Maciel, padeiro; Olgarindo Barboza dos Santos, lavrador; Aluizio dos Santos, comerciante; Raimundo José Gonçalves, lavrador; Raimundo Jaguar Sussuarana, litógrafo; Miguel Arcanjo da Paixão, farmacêutico; Manoel Silva Martins, mecânico; Francisco Gomes Sobrinho, pedreiro; Faustino Melles, comerciante; José Alves Duarte Costa, funcionário público federal.

Conselho Fiscal: — Amaro Pinto Lisboa, Antonio José Fernandes e Raimundo Lucas de Castro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do

Partido Trabalhista Brasileiro, de Santarém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Cód. Eleitoral, art. 199, §§ 1o. a 5o. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona, Santarém, dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1956.

(aa.) Souza Moitta, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.247

Proc. 2.416-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Bujarú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros competentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Abdias Gomes de Almeida.

Vice-Presidente — Amado Ferreira da Silva.

1o. Vice-Presidente — Claudir Jordão de Oliveira.

2o. Vice-Presidente — Moacir de Souza Padre.

1o. Secretário — Teófilo Vieira dos Santos.

2o. Secretário — João Padre de Lima.

Tesoureiro Geral — Antonio Inácio da Silva.

Orador — Romão Antunes Nepomuceno.

Membros: — Abdias Gomes de Almeida, comerciante; Claudir Jordão, funcionário público; Romão Antunes Nepomuceno, lavrador; Antonio Inácio da Silva, se- padeiro; Manoel Francisco Sobrinho, carpinteiro; Moacir de Souza Padre, carpinteiro; João Padre de Lima, lavrador; Otávio Vieira da Silva, barbeiro; Joaquim Lopes de Campos, lavrador; José Alves Feitosa, lavrador; Raimundo Culeres Martins, lavrador; Amado Ferreira da Silva, comerciante; Antonio Bittencourt Pan- toja, lavrador; José da Silva Martins, lavrador; Maria Rosa Martins, doméstica; Teófilo de Oliveira Santos, barbeiro; Isaac Fonseca, lavrador; Vicente Padre de Vasconcelos, lavrador.

Conselho Fiscal:

Manoel Francisco Sobrinho — Relator.

Membros: — Isaac Fonseca e Vicente Padre de Vasconcelos.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Cód. Eleitoral, art. 199, §§ 1o. a 5o. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1956.

(aa.) Souza Moitta, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator; Antonino Melo, Júlio Gouvêa, Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Souza. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1956.

(aa.) Souza Moitta, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator —

Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo, Relator —

Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

Jurisprudência  
ACÓRDÃO N. 6.248  
(Proc. n. 2.419-56)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia, do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requerer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Conceição do Araguaia, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros competentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Antônio Martins dos Santos, comerciante; José Maria Lacerda, comerciante; Júlio Barbosa de Araújo, lavrador; João José de Sousa, comerciante; Adão Soli Moutinho militar; Raimundo Lacerda Neto, comerciante; Gabriel Alves da Silva marceneiro; Ana Maria Gomes dos Santos, modista; Eulina Rodrigues da Silva, doméstica; David de Sousa Amorim, pedreiro; Maria de Lourdes Noletto Moutinho, doméstica; Amélia Coelho da Silva, professora.

Conselho Fiscal: Romeu Maranhão Lima, comerciante; Adão Soli Moutinho militar; Maria do Carmo Lacerda Costa doméstica e Luzia Francisca da Conceição, doméstica.

Comissão Executiva:

Presidente — Antônio Martins dos Santos.

1o. Vice-presidente — José Maria Lacerda.

2o. Vice-presidente — Júlio Barbosa de Araújo.

3o. Vice-presidente — João José de Sousa.

Secretário Geral — Adão Soli Moutinho.

1o. Secretário — Gabriel Alves da Silva.

2o. Secretário — Raimundo Lacerda Neto.

3o. Secretário — Romeu Maranhão Lima.

Tesoureiro Geral — David de Sousa Amorim.

1o. Tesoureiro — Ana Maria Gomes dos Santos.

2o. Tesoureiro — Eulina Rodrigues da Silva.

3o. Tesoureiro — Maria de Lourdes Noletto Moutinho.

Procurador — Adão Soli Moutinho.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia, do Partido Trabalhista Brasileiro, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 199, §§ 1o. a 5o. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 24a. Zona (Conceição do Araguaia), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1956.

(aa.) Souza Moitta, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator; Antonino Melo, Júlio Gouvêa, Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Souza.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.